LEI Nº 2.926, de 19 de julho de 2016.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, nos termos do art. 45, § 1º, do Regimento Interno e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva, inclusive o do Presidente, ficam fixados em R$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais) para o mandato eletivo de 2017-2020.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado a perícia médica do instituto de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 3º - Os subsídios de que trata o art. 1º poderão ser reajustados na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais, na forma do que dispõem os arts. 39, § 4º, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixado no art. 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de julho de 2016.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 19 de julho de 2016.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete